



PROCESSO N.º 399/10

PROTOCOLO N.º 10.207.069-0

PARECER CEE/CEB N.º 804/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ELIAS ABRAHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LOBATO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 779/10 - GS/SEED, de 24 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Elias Abrahão - Ensino Fundamental, do Município de Lobato, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010, (fls. 192).

A Resolução n.º 2674/07, com base no Parecer n.º 271/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls. 8).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 33).



PROCESSO N.º 399/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Elias Abrahão - Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA:: Prefeitura Municipal de Lobato					
LOCALIDADE: Lobato			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<ul style="list-style-type: none">• A Educação Física e Arte comporá a área de conhecimento de Língua Portuguesa.• As Culturas Afro-Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.• A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 399/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 144/147, 147/148, 48/68, 76 e 81.

5 - Às folhas 69/75 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 148/149, 82/86 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Elisa Mantovani Ribeiro	Coordenadora do Curso	Pedagogia
Líliam Valim Pedroso Palhares	Docente	Pedagogia
Maria Sgotti Navarro dos Santos	Docente	Magistério – Ciências
Rosecler Izepon	Docente	Pedagogia
Edjane Maria Tomazini de Souza	Docente	Magistério – Letras - Português

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18/27, 29/31, 152/175, 91, 178/183.

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas como consta às folhas 29.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 565/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 177 a 184).



PROCESSO N.º 399/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 626/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Elias Abrahão - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB